

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão anterior 01/01/2021

Versão atual: 27/06/2024

DÚVIDAS ADICIONAIS SOBRE DBE/CNPJ, NÃO PREVISTAS NESTE INFORMATIVO, DEVERÃO SER DIRIGIDAS À RECEITA FEDERAL, ATRAVÉS dos canais de atendimento da RFB disponíveis no site: **CHAT** (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento) ou **FALE CONOSCO** (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco).

AS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR ESTÃO NA COR VERDE.

DEFERIMENTO DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) PELA JUNTA COMERCIAL

ÍNDICE

1. Quais são as formas disponíveis para solicitação de CNPJ? 3
2. Quais são os tipos de documentos que o usuário irá obter ao solicitar cadastro no CNPJ? 3
3. Um procurador pode assinar o DBE? 3
4. A procuração para assinar o DBE pode ser substabelecida? 3
5. Quando o DBE for assinado por um procurador, é obrigatório o reconhecimento de firma? 3
6. Nos casos de inscrição ou de alteração de nome empresarial, o nome que constar no DBE deve ser exatamente igual ao que constar no ato constitutivo/alterador? 3
7. A empresa já possui a informação do porte no CNPJ e somente está arquivando a Declaração de Enquadramento para regularização na JucisRS. Deve ser enviado DBE de alteração de porte? 4
8. O que é QSA? 4
9. Além do valor em reais da participação de cada sócio, para as Sociedades Empresárias Ltda, é necessário a informação do percentual correspondente ao capital social no ato constitutivo/alterador? 4
10. Estou tentando transmitir um DBE de alteração do QSA, mas a solicitação é indeferida, apresentando a seguinte mensagem: "Sua solicitação não foi atendida pelo(s) motivo(s) abaixo indicado(s): "Somatório dos valores de capital social dos sócios difere do valor do capital social da empresa. Confira os valores de todos os sócios no CNPJ e faça as mudanças necessárias no QSA, para que a soma seja igual ao valor do capital social da empresa". O que eu posso fazer? 4
11. Como posso consultar o valor do Capital Social constante na base de dados do CNPJ? 5
12. Para quais atos a Junta Comercial irá deferir o DBE? 6
13. Quais informações do ato alterador devem ser informadas à RFB através do DBE? 6
14. Para que o sistema direcione o DBE de ato que ainda não foi registrado para análise pela JucisRS, qual opção o usuário deve escolher ao responder à pergunta: "Seu ato constitutivo/alterador já foi registrado no respectivo órgão de registro?" 6
15. A Junta Comercial irá analisar os pedidos de baixa do CNPJ? 7
16. Nos casos de transformação, por exemplo, de Ltda em Empresário ou de Empresário em Ltda,

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

- como deve ser feito o DBE/Protocolo de Transmissão? Existe um evento específico de transformação? 7
17. Ato Constitutivo/Alterador/Distrato com/em "exigência" - o que fazer com o DBE/Protocolo? 7
18. Como o usuário deve proceder quando o motivo da exigência for o DBE com erro? 10
19. É possível registrar no mesmo ato constituição de empresa e criação de filial? 10
20. Qual data deve ser utilizada para preenchimento do DBE/Protocolo de Transmissão? 10
21. Como devem ser alterados dados do Microempreendedor Individual? 11
22. Falecimento de Empresário Individual - Como fazer para alterar a titularidade após o deferimento do Formal de Partilha pelo Juiz, a lavratura da Escritura Pública de Inventário e Partilha ou Autorização Judicial para continuação da empresa? 11
23. O que fazer quando a empresa necessita arquivar ato e o sistema não gera o DBE em função de um dos seus integrantes estar com CPF na situação cadastral "TITULAR FALECIDO"? 12
24. O que é Pesquisa Prévia de Viabilidade e quando é necessário fazê-la? 12
25. A Pesquisa Prévia de Viabilidade é obrigatória para todas as Naturezas Jurídicas? 13
26. Quando há alteração de endereço para outro Estado (transferência de sede para outra UF), onde é feita a viabilidade? 14
27. Transmitem a Consulta de Viabilidade, porém, ao informá-la no Coletor Nacional, o sistema responde que não foi encontrada. O que fazer? 14
28. Preciso fazer uma inscrição no CNPJ de um Patrimônio de Afetação (filial). É necessária a Pesquisa Prévia de Viabilidade? 14
29. Preciso baixar na Junta Comercial uma Matriz e/ou filial que não tem CNPJ, ou seja, nunca foi solicitada a inscrição. Como devo proceder? 14
30. Estou tentando fazer uma alteração que não envolve endereço. O pedido é indeferido automaticamente pelo motivo: CEP informado não pertence ao município. Como resolver? 15
31. Estou tentando fazer a FCN e o sistema obriga a informação do nº do DBE. Não é possível gerá-lo e isto está descrito em uma das perguntas acima ou a RFB autorizará a Junta Comercial a recepcionar o processo de arquivamento sem o DBE? O que faço? 15
32. A Empresa está indicando um CNPJ de filial para ser matriz. Qual o procedimento? 16
33. Administrador (sócio ou não sócio) renunciou ao encargo. Como proceder? 16
34. Quais atividades econômicas (CNAE) devo informar quando o estabelecimento (matriz ou filial) for uma Unidade Auxiliar (ex. Sede, Escritório Administrativo, Depósito Fechado etc)? 16
35. Como classifico as atividades do Objeto Social na Tabela CNAE? 16
36. Quais os atos de cadastro da RFB que são submetidos a arquivamento na Junta Comercial e geram DBE ou Protocolo de Transmissão? 16
37. Como utilizar o Coletor Nacional para realizar e acompanhar os pedidos e obter seu CNPJ? 25

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão anterior 01/01/2021

Versão atual: 27/06/2024

DEFERIMENTO DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) PELA JUNTA COMERCIAL

1. Quais são as formas disponíveis para solicitação de CNPJ?

Há apenas uma maneira de se efetuar a solicitação: acesse o Coletor Nacional através do Portal da Redesim [Redesim — Empresas & Negócios \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/redesim) utilizando a opção adequada à necessidade (se já possui ou se quer abrir uma Pessoa Jurídica).

2. Quais são os tipos de documentos que o usuário irá obter ao solicitar cadastro no CNPJ?

- Protocolo de Transmissão: quando for utilizado certificado digital para assinatura da solicitação.
- Documento Básico de Entrada (DBE): quando não for utilizado certificado digital para assinatura da solicitação - neste caso, deve constar a assinatura do responsável pelo CNPJ que constar no DBE.

3. Um procurador pode assinar o DBE?

Sim, o DBE pode ser assinado por um procurador, desde que juntamente seja apresentada a procuração. São aceitas procurações públicas ou particulares (original ou cópia autenticada). A procuração particular deve ter firma reconhecida em cartório ou ser acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação do outorgante e do outorgado. A procuração deve ser outorgada pela pessoa jurídica e não há necessidade de ser exclusiva para a Receita Federal.

4. A procuração para assinar o DBE pode ser substabelecida?

Sim, desde que na procuração originária não haja vedação de substabelecimento. Para isso, é necessário apresentar além da procuração originária (ver pergunta 3), o substabelecimento, público ou particular, com firma reconhecida (original ou cópia autenticada) ou acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação do substabelecido. A procuração não deve ter proibição de substabelecimento do ato. A procuração deve ser outorgada pela pessoa jurídica e não há necessidade de ser exclusiva para a Receita Federal.

5. Quando o DBE for assinado por um procurador, é obrigatório o reconhecimento de firma?

Não, alternativamente ao reconhecimento de firma pode ser apresentada cópia autenticada do documento de identificação do procurador.

6. Nos casos de inscrição ou de alteração de nome empresarial, o nome que constar no DBE deve ser exatamente igual ao que constar no ato constitutivo/alterador?

Sim. O nome empresarial que constar no DBE será conferido pela JucisRS e deverá ser exatamente o que consta no ato constitutivo ou alterador, observando-se pontos, vírgulas, traços, barras, números, caracteres especiais permitidos pelo sistema (/ , . - @ : & * + _ < > () ! ? \ ' \$ %), espaços entre letras e palavras, quando for o caso. Portanto, deve-se transcrever para o DBE o nome empresarial exatamente como está no contrato, exceto a partícula ME/EPP.

A partícula ME ou EPP NÃO deve constar no nome empresarial do CNPJ.

FAQ – Perguntas Frequentes**Versão atual: 27/06/2024**

Versão anterior 01/01/2021

7. A empresa já possui a informação do porte no CNPJ e somente está arquivando a Declaração de Enquadramento para regularização na JucisRS. Deve ser enviado DBE de alteração de porte?

Não. Se já consta o porte pretendido no CNPJ, não há necessidade de envio do DBE. Recomenda-se que se anexe ao processo de arquivamento cópia do Comprovante do CNPJ, onde o porte consta em campo próprio.

8. O que é QSA?

É o **Q**uadro de **S**ócios e **A**dministradores, que deve ser preenchido conforme o tipo jurídico. Os sistemas da RFB irão identificar quando será necessário o preenchimento e exigirão que o usuário o faça.

9. Além do valor em reais da participação de cada sócio, para as Sociedades Empresárias Ltda, é necessário a informação do percentual correspondente ao capital social no ato constitutivo/alterador?

Não. A informação do percentual no ato é a critério da empresa.

10. Estou tentando transmitir um DBE de alteração do QSA, mas a solicitação é indeferida, apresentando a seguinte mensagem: "Sua solicitação não foi atendida pelo(s) motivo(s) abaixo indicado(s): "Somatório dos valores de capital social dos sócios difere do valor do capital social da empresa. Confira os valores de todos os sócios no CNPJ e faça as mudanças necessárias no QSA, para que a soma seja igual ao valor do capital social da empresa". O que eu posso fazer?

Primeiramente verifique na página da Receita Federal qual é o Capital Social que consta na base de dados do CNPJ. (ver pergunta 11)

Se o Capital Social estiver zerado ou divergente do que já consta registrado na Junta, além dos eventos de alteração do QSA será necessário incluir o evento de alteração de dados cadastrais nº 247 para informação do Capital Social, mesmo que ele não esteja sendo alterado no ato que está sendo registrado (lembrando que o valor necessariamente tem que ser igual ao constante no registro da JucisRS), e informar, também, o valor de participação de TODOS OS SÓCIOS, mesmo aqueles que por ventura não estão sendo objeto de nenhuma alteração, uma vez que é necessária a composição da participação societária em valores dos sócios. Para estes, deve-se incluir um evento de "Alteração de sócio/administrador" no DBE, informando o valor.

RESUMINDO: se capital social estiver zerado ou divergente => incluir evento 247 – Alteração de capital social + QSA de TODOS os sócios (valor de participação no capital social).

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

11. Como posso consultar o valor do Capital Social constante na base de dados do CNPJ?

Acesse a página da Receita Federal, <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, Serviços, Cadastros, Pessoa Jurídica (CNPJ) Consultar CNPJ, Etapas para a realização deste serviço, Emitir Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ. Ou acessar o link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros>, clicar no *banner* CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, Consultas – Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e informar o nº do CNPJ. Ao final da página do resultado da consulta clique em Consultar QSA.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA	
NOME EMPRESARIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº [REDACTED]
 Emitido em [REDACTED] às [REDACTED] (data e hora de Brasília). Página: 1/1



 CONSULTAR QSA
 VOLTAR
 IMPRIMIR

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão anterior 01/01/2021

Versão atual: 27/06/2024

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: [REDACTED]
NOME EMPRESARIAL: [REDACTED]
CAPITAL SOCIAL: [REDACTED]

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: [REDACTED]
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: [REDACTED]
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted on the [REDACTED] (date and hour of Brasília).

OBS.: Se não houver quadro de sócios informado, será necessário ANTES de efetuar o registro deste novo ato na Junta Comercial, procurar os Canais de Atendimento da RFB para obter orientações.

12. Para quais atos a Junta Comercial irá deferir o DBE?

A Junta irá analisar o pedido de registro de ato e o DBE concomitantemente para os atos de constituição, alteração e baixa, inclusive atos que impliquem alterações no Quadro de Sócios e Administradores.

13. Quais informações do ato alterador devem ser informadas à RFB através do DBE?

Todas as alterações do Contrato Social que estão sendo levadas a registro no ato a ser arquivado e cuja informação conste no CNPJ.

Por exemplo: a empresa tem capital social de R\$ 10.000,00 e os sócios **A** e **B**, sendo que o **A** é sócio-administrador e possui o correspondente a R\$ 8.000,00 e o sócio **B** é sócio (quotista) e possui R\$ 2.000,00. Na alteração contratual a ser arquivada, o sócio **B** se retira da sociedade e ingressa o sócio **C** (pessoa física, maior e capaz) com os mesmos R\$ 2.000,00 de capital social e a mesma qualificação (sócio). Não houve qualquer alteração quanto ao sócio **A**, portanto somente deve ser informado no QSA a saída do sócio **B** e a entrada do sócio **C**, sendo este último com a qualificação "sócio" e a participação no capital social de R\$ 2.000,00. (ver pergunta 10 para o caso de indeferimento automático da solicitação devido ao somatório divergente de capital social dos sócios)

14. Para que o sistema direcione o DBE de ato que ainda não foi registrado para análise pela JucisRS, qual opção o usuário deve escolher ao responder à pergunta: "Seu ato constitutivo/alterador já foi registrado no respectivo órgão de registro?"

Se o ato objeto do DBE ainda não passou pela Junta Comercial, o interessado deverá responder sempre **NÃO**. Se responder SIM, o sistema direcionará o DBE para análise e deferimento pela Receita Federal o que estará incorreto.

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

15. A Junta Comercial irá analisar os pedidos de baixa do CNPJ?

Sim, desde 19/01/2015 os Distratos Sociais são protocolados na Junta Comercial acompanhados do DBE de baixa que será analisado e deferido pela JucisRS.

16. Nos casos de transformação, por exemplo, de Ltda em Empresário ou de Empresário em Ltda, como deve ser feito o DBE/Protocolo de Transmissão? Existe um evento específico de transformação?

Não existe um evento específico de transformação. O que há é a alteração da Natureza Jurídica da entidade. Deverão constar no DBE os eventos 220, 225 e QSA. Havendo outras alterações no mesmo ato, estas também deverão ser informadas no DBE/Protocolo de Transmissão.

Na transformação de Empresário Individual (NJ 213-5) em Sociedade Empresária Ltda (NJ 206-2), haverá a inclusão do QSA. Portanto, somente é possível a inclusão de sócios/administradores, não sendo admitida exclusão ou alteração. Atenção deverá ser dada a entrada da pessoa do "empresário individual" no QSA da empresa caso ele permaneça na sociedade.

Por sua vez, na transformação de Sociedade Empresária Ltda (NJ 206-2) em Empresário Individual (NJ 213-5), haverá a exclusão dos sócios/administradores do QSA. Não há QSA para a Natureza Jurídica 213-5.

17. Ato Constitutivo/Alterador/Distrato com/em "exigência" - o que fazer com o DBE/Protocolo?

Sempre que o processo entrar em "exigência" e a retificação contratual solicitada pela Junta Comercial refletir nos dados transmitidos no DBE, este deverá ser substituído pelo usuário, cancelando o anterior no Portal Redesim.

O que fazer:

- Cancelar a solicitação anterior do CNPJ através do [Portal de Serviços da JucisRS](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal) (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal>), clicando no *banner* Outros Serviços e em "Cancelar DBE" na próxima página.



FAQ – Perguntas Frequentes

Versão anterior 01/01/2021

Versão atual: 27/06/2024



Será solicitado o nº do protocolo do processo na JucisRS ("Protocolo SRM"), o nº do Recibo e do Identificador do DBE ("CadSinc – Recibo" e "CadSinc –Identificador").

The image shows a screenshot of the 'Portal de Serviços' interface. The header includes the 'REDE SIM RS' logo and the text 'Portal de Serviços' and 'Você está em: Portal de Serviços / Cancelamento de DBE'. The main content area is titled 'Cancelamento de DBE' and contains the instruction 'Preencha os campos abaixo:'. There are three input fields: '*Protocolo SRM:', '*CadSinc - Recibo:', and '*CadSinc - Identificador:'. Below the fields is a note '(*) Preenchimento Obrigatório'. At the bottom, there are three buttons: 'Voltar', 'Limpar', and 'Cancelar DBE'.

- Os dados da solicitação anterior poderão ser **recuperados** através do Protocolo Redesim (Acompanhe Protocolo Redesim), em [Redesim](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim) - (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>), e as correções pontuais motivadoras da exigência podem ser realizadas sem a necessidade de iniciar um novo pedido e digitar todos os dados novamente.
- Responder no Coletor Nacional "NÃO" para a pergunta "*Seu ato constitutivo/alterador já foi registrado no respectivo órgão de registro?*".
- Gerar outro DBE/Protocolo e encaminhar novamente para Junta Comercial, substituindo o anterior.

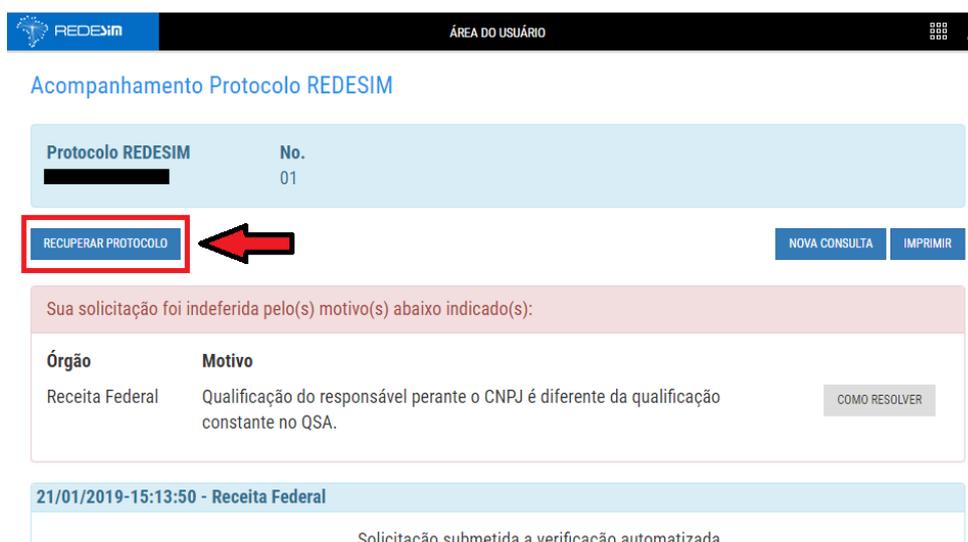
OBS.: Caso o DBE tenha sido INDEFERIDO pela Junta Comercial, o mesmo também poderá ser recuperado através do Aplicativo de Coleta "Coletor Nacional" e realizadas as correções pontuais motivadoras do indeferimento, conforme os passos descritos nos itens "b", "c" e "d".

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

A recuperação do DBE está disponível no Portal Redesim - [Redesim - Empresas & Negócios](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim) (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>), Consultas, Acompanhar Protocolo. Após informar o nº do Protocolo Redesim o sistema relacionará o ciclo de vida do Protocolo e haverá um botão RECUPERAR PROTOCOLO. Clicar e seguir os procedimentos descritos na tela.



ÁREA DO USUÁRIO

Acompanhamento Protocolo REDESIM

Protocolo REDESIM	No.
[REDACTED]	01

RECUPERAR PROTOCOLO ← NOVA CONSULTA IMPRIMIR

Sua solicitação foi indeferida pelo(s) motivo(s) abaixo indicado(s):

Órgão	Motivo	COMO RESOLVER
Receita Federal	Qualificação do responsável perante o CNPJ é diferente da qualificação constante no QSA.	

21/01/2019-15:13:50 - Receita Federal

Solicitação submetida a verificação automatizada

Na próxima tela, clique em CONTINUAR.



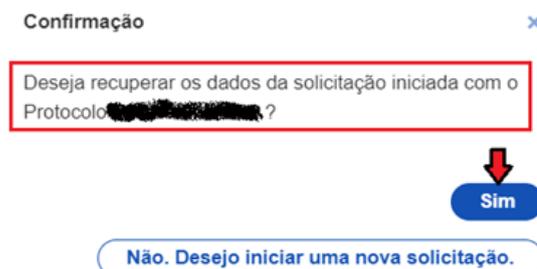
Protocolo de viabilidade

[REDACTED]

Transmitir com Certificado Digital

Continuar

A seguir, o sistema perguntará se você deseja recuperar os dados da solicitação iniciada com o Protocolo anterior.



Confirmação

Deseja recuperar os dados da solicitação iniciada com o Protocolo [REDACTED]?

Sim

Não. Desejo iniciar uma nova solicitação.

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

Sempre que o processo entrar em "exigência" por problemas no ato que está sendo arquivado e esta retificação solicitada pela Junta Comercial **NÃO tiver** reflexo nos dados informados na FCN (vai utilizar a mesma FCN), o DBE/Protocolo de Transmissão não precisará ser substituído pelo usuário.

18. Como o usuário deve proceder quando o motivo da exigência for o **DBE** com erro?

- Cancelar a solicitação anterior do CNPJ através do [Portal de Serviços da JucisRS](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal) (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal>), clicando no *banner* "Cancelar DBE". Será solicitado o nº do protocolo do processo na JucisRS ("Protocolo SRM"), o nº do Recibo e do Identificador do DBE ("CadSinc – Recibo" e "CadSinc – Identificador"). (vide pergunta 18)
- A mesma poderá ser recuperada através do Aplicativo de Coleta "Coletor Nacional" e realizadas as correções pontuais motivadoras da exigência, sem a necessidade de iniciar um novo pedido e digitar todos os dados novamente. (vide pergunta 18)
- Responder no Coletor Nacional "**NÃO**" para a pergunta "*Seu ato constitutivo/alterador já foi registrado no respectivo órgão de registro?*".
- Gerar outro DBE/Protocolo e encaminhar novamente para Junta Comercial, substituindo o anterior.

19. É possível registrar no mesmo ato constituição de empresa e criação de filial?

Sim, porém se for este o caso, é necessário encaminhar à JucisRS somente o DBE de inscrição da Matriz e, posteriormente ao registro, solicitar a inscrição da filial (seja ela no RS ou em outra UF) por meio da Central de Atendimento ao Cliente, no site da JucisRS, anexando um DBE com o evento 102-Inscrição dos demais estabelecimentos. Não há necessidade de anexar o ato, pois a própria Junta Comercial do RS o possui em seu arquivamento.

Isso acontece porque o DBE de criação de filial exige a informação do CNPJ da matriz.

Se o registro se der em atos diferentes e sucessivos, não haverá necessidade deste procedimento.

Está sendo desenvolvida solução para permitir a execução de ambos os atos simultaneamente.

Observações:

- Sugere-se que a abertura da filial seja realizada em ato posterior à constituição para que o CNPJ da filial seja aberto de forma automática e não se tenha problemas de integração pela REDESIM quando a sede e a filial se situarem em UF diferentes.**
- Inscrição, alteração ou baixa de filial com endereço em outra Unidade da Federação a análise e deferimento do DBE é exclusivo da Junta Comercial da matriz.**

20. Qual data deve ser utilizada para preenchimento do DBE/Protocolo de Transmissão?

DBE de atos ainda não registrados não terão a data informada. A data será atribuída pelo sistema quando houver o registro.

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

21. Como devem ser alterados dados do Microempreendedor Individual?

Toda e qualquer alteração ou baixa do Microempreendedor Individual deve ser realizada no Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), **EXCETO**:

- Alteração de Natureza Jurídica
- Abertura de filial
- Alteração de atividade para atividade vedada ao MEI

Nesses casos:

- Alteração de Natureza Jurídica (evento 225) ou Abertura de Filial (evento 102): a empresa deverá protocolar seu processo na Junta Comercial acompanhado do DBE;
- Alteração de atividade que inclua atividade vedada ao MEI: a empresa deverá protocolar seu processo na Junta Comercial desacompanhado do DBE, pois não será possível gerá-lo. Após o registro, a empresa deverá requerer a alteração de ofício via processo digital cadastrado no e-CAC da RFB.

Destaca-se que quando ocorrer qualquer um desses três tipos de alteração, **NÃO** deverá ser solicitado o desenquadramento do Simei no Portal do Simples Nacional. Primeiro deve haver o registro da alteração que ensejará o desenquadramento e este se dará de forma automática levando em conta a data do registro da alteração. Se a empresa quiser tão somente se desenquadrar do Simei, ou seja, somente quer deixar de ser um MEI, não há nada a ser arquivado na Junta Comercial. Deve apenas realizar a Comunicação de Desenquadramento do Simei no Portal do Simples Nacional. Entre a data da comunicação e a data de início dos efeitos do desenquadramento (informado pelo Portal do Simples Nacional no momento da comunicação ou em Consulta Optantes do Simei), eventuais alterações deverão ser realizadas através do Portal do Empreendedor em Portal do Empreendedor — Empresas & Negócios (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>). A partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, qualquer alteração deverá ser arquivada na JucisRS. Consulte a pergunta nº 6 do Perguntas e Respostas (MEI) no Portal do Simples Nacional.

22. Falecimento de Empresário Individual - Como fazer para alterar a titularidade após o deferimento do Formal de Partilha pelo Juiz, a lavratura da Escritura Pública de Inventário e Partilha ou Autorização Judicial para continuação da empresa?

Sempre que houver falecimento do Empresário (Individual), independentemente de haver ou não a possibilidade de continuidade da empresa, é necessário solicitar o evento 407-Espólio de Entidade Unipessoal por meio de DBE diretamente à Receita Federal, informando o CPF do inventariante que passará a ser o representante perante o CNPJ até o término da partilha. Deverá ser respondido "Sim" à pergunta sobre o ato já ter sido registrado e o DBE deve ser encaminhado juntamente com o Termo de Compromisso de Inventariante ou a Escritura Pública de Nomeação de Inventariante ou a Autorização Judicial caso o inventariante ainda não tenha sido nomeado para atendimento da Receita Federal, por meio de abertura de processo digital no e-CAC.

Se da partilha resultar a continuação da empresa no nome de outra pessoa/herdeiro, o Formal de Partilha, a Escritura Pública de Inventário e Partilha ou a Autorização Judicial para continuação da empresa deverá ser registrado na Junta Comercial. Para tanto será necessário anexar ao processo, além dos documentos exigidos pela JucisRS, um DBE com os eventos 202-Alteração do Representante da Pessoa Jurídica e 220-Alteração do Nome Empresarial (firma ou denominação social), além de outros porventura necessários dependendo das alterações que estarão sendo feitas na empresa. O evento 202 deverá ser solicitado ainda

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão anterior 01/01/2021

Versão atual: 27/06/2024

que o novo titular já conste como responsável pelo CNPJ na qualidade de inventariante, devendo ser escolhida a qualificação 50-Empresário. É imprescindível a transmissão prévia do evento 407-Espólio de Entidade Unipessoal para o Coletor Nacional aceitar o evento 202.

Observações:

1. Também é possível realizar o evento 407 para Sociedades Unipessoais caso não haja alteração contratual nomeando um Administrador. Se houver a alteração contratual nomeando um Administrador caberá tão somente a alteração de responsável perante o CNPJ (evento 202) e entrada do Administrador no QSA.
2. No caso de **extinção** da empresa individual e sociedade unipessoal, deverá ser praticado o evento 407 diretamente na Receita Federal, de acordo com a orientação acima, e arquivado o ato na Junta Comercial com seu respectivo DBE de baixa (evento 517).

23. O que fazer quando a empresa necessita arquivar ato e o sistema não gera o DBE em função de um dos seus integrantes estar com CPF na situação cadastral "TITULAR FALECIDO"?

Não é permitida a inclusão na base CNPJ de CPF na situação Titular Falecido, ou gerar DBE para qualquer evento de entidade em que o Responsável perante o CNPJ esteja nesta situação.

No caso de necessidade de inclusão de CPF na situação cadastral Titular Falecido no quadro de sócios, nas raras hipóteses em que isso é permitido, o ato terá que ser protocolado na JucisRS sem o respectivo DBE e a alteração no CNPJ, após o registro, deverá ser solicitada à RFB mediante requerimento.

Também não é possível gerar DBE com evento de **alteração** (eventos do grupo 200) ou **baixa** (517) quando o CPF do Responsável perante o CNPJ está na situação cadastral Titular Falecido. Se houver integrantes remanescentes com poderes de administração, deverá ser solicitado à RFB através de DBE, a alteração do Responsável perante o CNPJ para então conseguir gerar o DBE de baixa; Se não houver no QSA sócios remanescentes com poderes de administração (casos de alteração), deverá ser designado um novo administrador por meio de alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial.

No caso de arquivamento de ato de baixa (Distrato Social) de sociedade com mais de um sócio sendo o falecido o único administrador o processo de registro deverá ser protocolado na JUCISRS sem o respectivo DBE. Ao enviar a FCN deverá ser solicitado ao setor de atendimento da JucisRS a sua liberação para protocolo sem DBE citando o nº desta pergunta. Após o registro deverá ser requerido à RFB a baixa de ofício do CNPJ por meio de processo digital de atendimento no próprio CNPJ da entidade ou presencialmente em uma Unidade de Atendimento caso não seja possível a abertura do processo digital pelo e-CAC.

Se o CPF na situação cadastral "TITULAR FALECIDO" já constar no Quadro de Sócios e Administradores e o mesmo não for o responsável perante o CNPJ e estiver havendo alteração de dados ou a saída da sociedade do integrante nesta situação, não há impedimento.

24. O que é Pesquisa Prévia de Viabilidade e quando é necessário fazê-la?

A Pesquisa Prévia de Viabilidade é a consulta automatizada aos órgãos responsáveis pelas primeiras verificações quanto ao nome empresarial, endereço e atividades econômicas do ato levado a registro.

Ela é necessária quando houver registro de atos que envolvam o(s) evento(s) abaixo, dependendo da natureza jurídica do solicitante. Assim, mesmo para os atos sujeitos a registro no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica (CRCPJ) ou Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como para atos já registrados

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

antes de 19/06/2017 (data da implantação da Pesquisa Prévia de Viabilidade), será necessário efetuar a consulta de viabilidade e, depois de sua aprovação, utilizar seu número no preenchimento do DBE por meio do [Portal Redesim](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim) (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>).

Os eventos que exigem Pesquisa Prévia de Viabilidade são:

- 101 - Inscrição de Primeiro Estabelecimento
- 102 - Inscrição de Demais Estabelecimento
- 106 - Inscrição de Missões Diplomáticas, Consulados e Representações de Órgãos Internacionais
- 209 / 210 / 211 - Eventos de Alteração de Endereço
- 220 - Alteração de Nome Empresarial
- 225 - Alteração de Natureza Jurídica
- 244 - Alteração de Atividades Econômicas
- 248 - Alteração do Tipo de Unidade
- 249 - Alteração de Forma de Atuação

25. A Pesquisa Prévia de Viabilidade é obrigatória para todas as Naturezas Jurídicas?

Não. As Naturezas Jurídicas abaixo estão dispensadas, estando desabilitadas no sistema de Viabilidade:

- 119-8 - Comissão Polinacional;
- 128-7 – Fundo Público da Administração Indireta Federal
- 129-5 – Fundo Público da Administração Indireta Estadual ou do Distrito Federal
- 130-9 – Fundo Público da Administração Indireta Municipal
- 131-7 – Fundo Público da Administração Direta Federal
- 132-5 – Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal
- 133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal
- 212-7 - Sociedade em Conta de Participação;
- 215-1 - Consórcio de Sociedades;
- 216-0 - Grupo de Sociedades;
- 221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior;
- 222-4 - Clube/Fundo de Investimento;
- 228-3 - Consórcio de Empregadores;
- 308-5 - Condomínio Edifício;
- 310-7 - Comissão de Conciliação Prévia;
- 321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior;
- 323-9 - Comunidade Indígena;
- 324-7 - Fundo Privado;
- 328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político;
- 329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendária;
- 401-4 - Empresa Individual Imobiliária e
- 409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo.

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

26. Quando há alteração de endereço para outro Estado (transferência de sede para outra UF), onde é feita a viabilidade?

Quando há alteração de endereço para outro Estado ou Distrito Federal, a viabilidade de endereço deve feita junto ao integrador estadual da UF ou o Distrito Federal de destino. Depois de assegurar-se que a viabilidade foi deferida no destino, deve-se levar o ato a registro na Junta de origem **sem o DBE** com o evento 210. O DBE de Alteração de Endereço deverá acompanhar o processo quando do registro na Junta Comercial de destino.

Caso haja outras alterações concomitantes à mudança de endereço entre estados/transferência de sede (ex.: alteração de nome empresarial, objeto, sócios, etc), deve haver DBE encaminhado junto com o ato a ser registrado na origem (JucisRS) que fará a análise e deferimento destas alterações, ou seja, na origem (JucisRS) é entregue DBE com todas alterações (se houver) EXCETO endereço; No destino, encaminha-se o mesmo ato à registro com DBE somente de alteração de endereço entre estados (evento 210).

27. Transmitem a Consulta de Viabilidade, porém, ao informá-la no Coletor Nacional, o sistema responde que não foi encontrada. O que fazer?

Se há certeza de que o pedido foi transmitido e deferido pela Junta Comercial e/ou Município, é possível que a mesma tenha sido recusada pela Receita Federal. Consulte a Viabilidade para verificar se o "Envio para Receita Federal do Brasil" foi com sucesso. Caso tenha sido recusada, constará o motivo e deverá ser cancelada e solicitada uma nova com as devidas correções.

**** Se a consulta à viabilidade no Portal de Serviços da JucisRS estiver constando como deferida e enviada à RFB com sucesso, mas no momento do preenchimento do DBE houver impedimento por viabilidade indeferida, é necessário cancelar esta viabilidade e fazer uma nova.

28. Preciso fazer uma inscrição no CNPJ de um Patrimônio de Afetação (filial). É necessária a Pesquisa Prévia de Viabilidade?

O Patrimônio de afetação não é registrado na Junta Comercial. É inscrito como filial após sua averbação no Registro de Imóveis. Depois que isso for realizado, para fazer o DBE, deve-se escolher, no [Portal Redesim](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br) (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br>) em "Já Posso Pessoa Jurídica", Serviços, Nova Alteração, Inscrever Patrimônio de Afetação e seguir o preenchimento dos campos. O evento a ser usado é o 109.

29. Preciso baixar na Junta Comercial uma Matriz e/ou filial que não tem CNPJ, ou seja, nunca foi solicitada a inscrição. Como devo proceder?

A empresa deverá fazer a Pesquisa Prévia de Viabilidade e solicitar a inscrição no CNPJ por meio do Coletor Nacional respondendo "Sim" à pergunta sobre se o ato já foi registrado no respectivo órgão. Isso atende ao Art. 4º, *caput*, da [Instrução Normativa RFB nº 2119/2022](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127567) (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127567>) que diz:

Art. 4º Todas as entidades domiciliadas no Brasil estão obrigadas a se inscrever no CNPJ, bem como cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades, conforme Anexo I.

Após a inscrição no CNPJ o procedimento de arquivamento do ato na Junta Comercial pode seguir o seu curso normal.

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

Obs.: havendo problema com a Pesquisa Prévia de Viabilidade deverá ser feita consulta à [Central de Atendimento ao Cliente](#) (<http://sistemas.jucisrs.rs.gov.br/sdj/login/index/1/jucisrs>) da [JucisRS](#) a fim de receber orientações.

30. Estou tentando fazer uma alteração que não envolve endereço. O pedido é indeferido automaticamente pelo motivo: CEP informado não pertence ao município. Como resolver?

Isto ocorre quando na base CNPJ consta um CEP que não existe mais na base dos Correios. São os casos de município que tinha um CEP único e passou à codificação por logradouro, ou por ter havido desdobramento em outros códigos.

Para resolver é necessário fazer uma Pesquisa Prévia de Viabilidade para alteração de endereço dentro do mesmo município (marcando que é SOMENTE para fins de regularização perante a Receita Federal do Brasil), informando o CEP condizente com o nome do logradouro constante no último ato de alteração que tenha promovido a alteração de endereço, se houver, ou com o que consta no próprio Contrato Social, bem como os demais dados (nº do prédio, sala, apartamento etc). Após, gerar um DBE com o evento 211, marcando a opção SIM à pergunta se o ato já foi registrado no respectivo órgão de registro para que o DBE seja analisado pela RFB. Após esta correção, o DBE com a alteração pretendida poderá ser gerado.

Observações:

1) No DBE, a data do evento 211 deverá ser igual ao dia do preenchimento do DBE no Coletor Nacional.

31. Estou tentando fazer a FCN e o sistema obriga a informação do nº do DBE. Não é possível gerá-lo e isto está descrito em uma das perguntas acima ou a RFB autorizará a Junta Comercial a recepcionar o processo de arquivamento sem o DBE? O que faço?

O Sistema Integrador Estadual do RS modificou os procedimentos para autorização de tramitação de processos sem o DBE. Agora mesmo sem o DBE será possível prosseguir com a FCN em casos autorizados. Quando o usuário tentar avançar na primeira aba da FCN, nos casos de DBE obrigatório, surgirá mensagem de erro informando a necessidade de contato com a JucisRS para obter a autorização. A JucisRS (Integrador Estadual no RS) recebe estas solicitações por meio da [Central de Atendimento ao Cliente](#) (<http://sistemas.jucisrs.rs.gov.br/sdj/login/index/1/jucisrs>) em seu sítio na internet.

No formulário apresentado, o usuário deve escolher o Canal: atendimento; Tipo: liberação de FCN; Assunto: DBE. No campo mensagem deve ser informado o número do integrador que não pode ser concluído (RSxxxxxxx) e o motivo da solicitação, se possível indicando o item do "perguntas e respostas" referente ao caso. Podem ser anexados arquivos de documentos ou imagens de tela de erro à solicitação. Na análise dos pedidos a JucisRS poderá solicitar mais informações.

Entendendo que é o caso de dispensar o DBE, a JucisRS fará a liberação do integrador para o número solicitado. Uma vez liberado, o usuário deve reabrir a FCN e prosseguir seu preenchimento, podendo ao final fazer o protocolo normalmente.

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

32. A Empresa está indicando um CNPJ de filial para ser matriz. Qual o procedimento?

Deverá ser feito um DBE com o evento 246 no CNPJ da filial que está sendo elevada à condição de matriz.

ATENÇÃO: NÃO deve ser solicitado evento de alteração de endereço no CNPJ ao elevar uma filial à condição de matriz. São coisas diferentes.

IMPRESINDÍVEL a verificação das orientações da JucisRS em relação aos procedimentos para o registro do documento.

33. Administrador (sócio ou não sócio) renunciou ao encargo. Como proceder?

A carta de renúncia deverá ser arquivada na Junta Comercial sem o respectivo DBE.

A empresa deverá apresentar na Receita Federal DBE de alteração do QSA (evento de saída) e do "Responsável perante o CNPJ", no caso de o administrador renunciante ser o responsável. Não havendo outro integrante com poderes de administração a empresa deverá arquivar alteração contratual nomeando novo administrador.

Caso a empresa não realize a alteração da administração no CNPJ, o próprio renunciante poderá requerer sua exclusão do QSA.

34. Quais atividades econômicas (CNAE) devo informar quando o estabelecimento (matriz ou filial) for uma Unidade Auxiliar (ex. Sede, Escritório Administrativo, Depósito Fechado etc)?

Nestes casos deverão ser informadas as atividades econômicas (códigos CNAE) que a empresa exerce de acordo com o Objeto Social.

35. Como classifico as atividades do Objeto Social na Tabela CNAE?

Para a classificação do código CNAE deve ser observado se o mesmo está abrangido na descrição do objeto social constante no Ato Constitutivo ou Alterador. Orienta-se que havendo dúvidas deverão ser consultadas as Notas Explicativas do código da Subclasse CNAE em si, além das Notas Explicativas do código da Classe, Grupo, Divisão ou Seção caso necessário.

Sugere-se que a descrição do Objeto Social seja a mais clara e precisa possível para evitar divergências de interpretação no enquadramento da Tabela CNAE.

Link da Tabela CNAE: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>

36. Quais os atos de cadastro da RFB que são submetidos a arquivamento na Junta Comercial e geram DBE ou Protocolo de Transmissão?

CÓDIGO	EVENTO	Observações
101 *	Inscrição de primeiro estabelecimento	Utilizado no caso de inscrição de empresa
102 *	Inscrição dos demais estabelecimentos	Inscrição de filial
103	Inscrição de filial de empresa brasileira no exterior	
202	Alteração da pessoa física responsável perante CNPJ	
204	Cisão parcial	Específico para a sucedida

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

209 *	Alteração de endereço - municípios do mesmo Estado	
210 *	Alteração de endereço - municípios de Estados diversos	
211 *	Alteração de endereço no mesmo município	
220 *	Alteração de nome empresarial	
222	Enquadramento/Desenquadramento/Reenquadramento de ME e EPP	Incluir ou retirar o porte ME ou EPP
225 *	Alteração da natureza jurídica	
230	Alteração da qualificação da pessoa física responsável pelo CNPJ	Nos casos em que o responsável pelo CNPJ altera sua qualificação no QSA
244 *	Alteração de atividades econômicas	Atividade econômica principal e secundárias, da matriz ou filial
246	Indicação de estabelecimento matriz	Filial que assumirá a condição de matriz
247	Alteração do capital social	Alteração do capital de matriz
414/415	Restabelecimento de Matriz/Filial	Caso esteja combinado com alguma alteração de dado no CNPJ. Evento 414/415 isolado não gera DBE para Junta Comercial.
517	Pedido de baixa no CNPJ	Distrato / Cancelamento de inscrição de empresário / Baixa por Incorporação, Fusão, Cisão / Encerramento de filial

*** Necessita viabilidade prévia**

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão anterior 01/01/2021

Versão atual: 27/06/2024

Confira os atos empresariais que necessitam de apresentação de DBE para deferimento:

ATOS DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	APRESENTAÇÃO DE DBE
Abertura de filial dentro do Estado do RS	SIM
Abertura de filial fora do Estado do RS	SIM
Abertura de filial no mesmo ato de constituição da empresa	NÃO
Alteração de endereço	SIM
Alteração de endereço de filial dentro do RS	SIM
Alteração de endereço de filial fora do RS	SIM
Alteração de endereço de filial para outra UF	SIM
Alteração de nome de fantasia (10)	SIM/NÃO
Alteração de nome empresarial	SIM
Alteração de objeto social (CNAE) (5)	SIM
Alteração de objeto social de filial (CNAE) (5)	SIM
Alteração de titularidade (empresário falecido) – ver pergunta 24	SIM
Alteração de valor do capital social	SIM
Alteração do valor de capital social de filial	NÃO
Arquivamento de documento de interesse	NÃO
Baixa/Extinção de inscrição de empresário	SIM
Constituição (todos os tipos, transformação, transferência)	SIM
Encerramento de filiais em outra UF	SIM
Encerramento de filiais no RS	SIM
Enquadramento/Desenquadramento/Reenquadramento	SIM
Inclusão/alteração de dados do empresário	SIM
Inclusão/correção de CNPJ	NÃO
Inclusão/correção de CNPJ de filial	NÃO
Indicação de estabelecimento Matriz (11)	SIM
Interrupção/Paralisação Temporária das Atividades (Matriz ou filial)	Vide obs. abaixo
Reativação de empresa baixada pelo Art. 60 da Lei 8.934/94 (7)	SIM/NÃO
Transferência de sede para o RS	SIM
Transferência de sede para outra UF (8)	SIM/NÃO
Transformação - para Ltda	SIM

Obs.: a comunicação de interrupção/paralisação temporária das atividades (matriz ou filial) (evento 412) e o reinício das atividades interrompidas temporariamente (evento 413) deverá ser feita diretamente na Receita Federal por meio do Coletor Nacional e com transmissão do pedido com Certificado Digital. O deferimento será automático.

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

ATOS DEMAIS TIPOS JURÍDICOS	APRESENTAÇÃO DBE
Abertura de filial dentro do Estado do RS	SIM
Abertura de filial fora do Estado do RS	SIM
Abertura de filial no mesmo ato de constituição da empresa	NÃO
Alteração de <u>cargos</u> da administração sem alterar o QSA, a qualificação ou o percentual	NÃO
Alteração de endereço	SIM
Alteração de endereço de filial dentro do RS	SIM
Alteração de endereço de filial fora do RS	SIM
Alteração de endereço de filial para outra UF	SIM
Alteração de Natureza Jurídica com a consequente alteração do órgão de registro DA Junta Comercial PARA outro órgão (9.1)	SIM/NÃO
Alteração de Natureza Jurídica com a consequente alteração do órgão de registro DE outro órgão PARA a Junta Comercial (9.2)	SIM/NÃO
Alteração de nome de fantasia (10)	SIM/NÃO
Alteração de nome empresarial	SIM
Alteração de objeto social (CNAE) (5)	SIM
Alteração de objeto social de filial (CNAE) (5)	SIM
Alteração de QSA com CPF na situação cadastral TITULAR FALECIDO → vide pergunta nº 24	SIM/NÃO
Alteração de valor de capital social de filial	NÃO
Alteração do órgão de registro para a Junta Comercial, de empresa com matriz em outra UF e filial no RS, <u>sem qualquer alteração na filial</u> (6)	SIM/NÃO
Alteração do valor de capital social	SIM
Arquivamento de ata (4)	SIM/NÃO
Arquivamento de documento de interesse	NÃO
Arquivamento de jornal	NÃO
Arquivamento de procuração	NÃO
Cisão parcial (1)	SIM
Cisão total (1)	SIM
Consolidação da matriz (somente para Ltda) sem alterações	NÃO
Constituição (todos os tipos, transformação e transferência)	SIM
Debêntures	NÃO
Distrato social / dissolução (7.1)	SIM/NÃO
Encerramento de filiais em outra UF	SIM
Encerramento de filiais no RS	SIM
Enquadramento/Desenquadramento/Reenquadramento ME/EPP (somente para Ltda)	SIM

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

Fiel depositário (Armazéns Gerais/Produtos Agrícolas)	NÃO
Fusão (3)	SIM
Inclusão/alteração de integrantes no QSA	SIM
Inclusão/Alteração do Conselho de Administração no QSA	SIM/NÃO
Inclusão/correção de CNPJ	NÃO
Inclusão/correção de CNPJ de filial	NÃO
Incorporação (2)	SIM/NÃO
Indicação de estabelecimento Matriz – evento 246 (11)	SIM/NÃO
Interrupção/Paralisação Temporária das Atividades (matriz ou filial)	Vide obs. abaixo
Liquidação Extrajudicial – Início (12)	SIM/NÃO
Liquidação Extrajudicial – Baixa (12)	SIM
Nomeação de administrador	SIM
Proteção de nome empresarial	NÃO
Reativação de empresa baixada pelo Art. 60 da Lei 8.934/94 (7)	SIM/NÃO
Rerratificação de ato já registrado (4)	SIM/NÃO
Recuperação Judicial – Evento 418 (13)	SIM
Transferência de sede para o RS	SIM
Transferência de sede para outra UF (8)	SIM/NÃO
Transformação – Ltda para Empresário ou S/A	SIM

Obs.: a comunicação de interrupção/paralisação temporária das atividades (matriz ou filial) (evento 412) e o reinício das atividades interrompidas temporariamente (evento 413) deverá ser feita diretamente na Receita Federal por meio do Coletor Nacional e com transmissão do pedido com Certificado Digital. O deferimento será automático.

Nos eventos de inscrição, alteração ou baixa de filial, com alteração cadastral da matriz:

Deverão ser feitos dois DBEs, um para inscrição, alteração ou baixa da filial e outro para alteração de dados cadastrais da matriz. Quando envolver a alteração do responsável perante o CNPJ, deverá ser deferido primeiramente o pedido de inscrição, alteração ou baixa da filial para posterior deferimento da alteração do responsável.

Alteração de dados no CNPJ que não necessitam de registro do ato na JucisRS:

Quando houver solicitação de alteração no CNPJ de dados que não exijam registro no órgão competente e o(s) mesmo(s) estão sendo solicitados de forma isolada ou seja, sem outro dado que exija registro, o sistema não fará a pergunta sobre se o ato já foi ou não registrado. Exemplos: alteração de representante perante o CNPJ em que o mesmo já consta no QSA com qualificação com poderes de administração; alteração de telefone, e-mail, fax; substituição de preposto; alteração de forma de atuação; etc.

Caso os eventos abaixo sejam transmitidos de forma isolada (ou seja, sem outro evento) e com Certificado Digital, terão seu deferimento realizado automaticamente pelo sistema, sem a geração de DBE:

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão anterior 01/01/2021

Versão atual: 27/06/2024

- 203 – Exclusão do título do estabelecimento (nome de fantasia)
- 214 – Alteração de telefone (DDD/telefone)
- 218 – Alteração de correio eletrônico
- 219 – Exclusão de correio eletrônico
- 221 – Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)
- 224 – Alteração do contabilista responsável pela organização contábil perante o CRC
- 232 - Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade
- 233 - Exclusão do contabilista ou da empresa de contabilidade
- 237 – Indicação de preposto
- 238 – Substituição de preposto
- 239 – Exclusão de preposto
- 248 – Alteração do tipo de unidade
- 249 – Alteração da forma de atuação
- 412 – Interrupção temporária da entidade
- 413 – Reinício das atividades interrompidas temporariamente

Legenda

(1) Transferência com criação de novas empresas: DBEs de inscrição para as empresas criadas com a cisão.

Transferência para outras empresas já existentes: DBEs de alteração para as empresas cujo patrimônio foi transferido.

Transferência com criação de empresa e transferência para outra empresa existente: DBEs de inscrição e alteração respectivos.

Só será exigido DBE para as empresas que receberão a empresa cindida se as mesmas forem localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos casos de Cisão Parcial também haverá o evento 204 (Cisão parcial – específico para a sucedida/cindida), o qual exige a prática do evento 247 (Alteração de Capital Social), exceto quando a empresa sucessora/cindida estiver em constituição, quando então o evento 204 deverá ser praticado posteriormente na Receita Federal pois será necessário informar o CNPJ da sucessora. Destaca-se que se houver outras alterações no ato de cisão (sucédida) que porventura tenham reflexos no CNPJ, estas deverão ser informadas em DBE para deferimento pela Junta Comercial, mesmo se a sucessora/cindida estiver em constituição.

Nos casos de Cisão Total deverá ser encaminhado um DBE de baixa para a empresa cindida com o evento 517 – Motivo: Cisão Total.

(2) Para a incorporada: **SIM** (evento 517 – Motivo: Incorporação). Para a incorporadora: **SIM**, desde que localizada no RS (haverá, ao menos, alteração do capital).

Se no ato de incorporação estiver sendo criada(s) filial(is) no RS ou em outra UF, deverá(ao) ser anexado(s) o(s) DBE´s de inscrição desta(s) filial(is).

Caso a sede/matriz da incorporada seja em outra UF e houver filiais no RS, **NÃO** haverá DBE para as filiais pois no momento da baixa por incorporação já realizada na UF da matriz todas as filiais no Brasil foram baixadas. O ato de incorporação somente é levado a registro na JucisRS para efeitos de legalização e publicidade da incorporação em função de haver filiais no estado.

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

- (3) SIM, para a inscrição da nova empresa, desde que a empresa criada esteja localizada no RS, e SIM para a baixa das empresas fusionadas (evento 517 – Motivo: Fusão).
- (4) Sempre que a rerratificação/arquivamento do ato contiver dados que refletirão no CNPJ, deverá ser encaminhado sem o DBE. Posteriormente deverá ser feito um DBE para análise e deferimento pela Receita Federal.
- (5) Quando houver dúvida ou divergência de entendimento entre a Junta Comercial e a empresa no código correto, existe no site do IBGE uma Central de Dúvidas, onde é possível solicitar por escrito à Comissão Nacional de Classificação (Concla) o correto enquadramento, através do e-mail cnae@ibge.gov.br. Na solicitação deve-se descrever exatamente a cláusula do objeto social constante no ato a ser arquivado (copiar e colar) e qual(is) código(s) se pretende utilizar.

O endereço da [Central de Dúvidas](http://concla.ibge.gov.br/central-de-duvidas) é: <http://concla.ibge.gov.br/central-de-duvidas>

Obs.: a filial poderá exercer uma ou mais atividades econômicas (códigos CNAE) de acordo com o objeto social da empresa e disposições contratuais específicas (limitação expressa no Contrato Social à filial exercer alguma(s) das atividades descritas no objeto).

- (6) Após o arquivamento deverá ser providenciada junto à Receita Federal a alteração do número de registro no órgão competente da filial no RS, através do evento 257.
- (7) Para alguns motivos de situação BAIXADA no CNPJ, a reativação é feita através do evento 414- Restabelecimento de Inscrição da Entidade. Caso o evento de reativação estiver sendo praticado isoladamente, ou seja, não estiver havendo qualquer outra alteração no Contrato Social, não haverá DBE para a Junta Comercial. A comunicação deverá ser feita diretamente na Receita Federal após o arquivamento do ato de reativação. Recomenda-se, SOMENTE PARA ESTA SITUAÇÃO, que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, onde constará a situação cadastral e o motivo, seja anexado ao processo. Caso contrário, se além da reativação houver qualquer outra alteração no ato alterador a ser informada no CNPJ, o DBE deverá ser anexado ao processo da Junta Comercial, com o evento 414 e os demais.

Nos casos em que o CNPJ encontra-se na situação cadastral ATIVA, também não haverá DBE para a Junta Comercial quando do arquivamento de ato/documento de reativação. Deverá ser anexado ao processo o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ onde constará que a empresa está ATIVA. Caso o ato contenha alterações nos dados da empresa, o DBE com tais alterações é obrigatório.

Para os casos em que a empresa foi baixada pela Receita Federal por "Omissão Contumaz", o processo deverá ser protocolado sem o respectivo DBE em função da impossibilidade de sua geração. Após o registro da reativação, a empresa deverá requerer à RFB o restabelecimento do CNPJ, comprovando, por meio de Certidão Simplificada, que está ativa no órgão de registro.

(7.1) Casos em que a empresa queira registrar o DISTRATO SOCIAL/DISSOLUÇÃO sendo que o CNPJ se encontra na situação cadastral BAIXADA, não é possível a geração de DBE. Recomenda-se a anexação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ ao processo de registro.

- (8) Caso no ato alterador conste somente alteração de endereço da sede para outra UF, **NÃO** haverá apresentação DBE na JucisRS. Se outras alterações, além do endereço da sede para outra Unidade da Federação, forem efetuadas no mesmo ato, haverá apresentação de DBE na JucisRS com tantos eventos quantas forem as alterações, EXCETO o evento 210-Alteração de endereço entre estados, o

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

qual será solicitado quando do arquivamento da Consolidação do Contrato na Junta Comercial de destino.

(9) Quando o ato promover alteração de natureza jurídica **em conjunto com outras alterações**, a alteração da natureza jurídica (evento 225-Alteração do Código de Natureza Jurídica) deverá ser solicitada da seguinte forma:

(9.1) No caso de alteração de natureza jurídica que implicar alteração do órgão de registro da JucisRS **para outro órgão** (CRCPJ ou OAB), há duas situações:

(9.1.1) Se além da transformação de natureza jurídica (evento 225-Alteração do Código de Natureza Jurídica) houver outras alterações (endereço, etc.), a solicitação de registro deve ser acompanhada de DBE que contemple todos os eventos de alteração, **com exceção** o da transformação (225). Depois de registrado o ato na JucisRS, este será levado a registro no novo órgão. Após o registro no novo órgão, deverá ser gerado DBE com o evento de transformação para ser encaminhado à RFB ~~ou~~ por meio do e-CAC (abertura de Processo Digital). Caso o novo órgão de registro já ~~estiver~~ esteja integrado à Redesim, o processo de registro deve ser acompanhado do DBE com o evento 225.

(9.1.2) Se houver somente a transformação de natureza jurídica (evento 225-Alteração do Código de Natureza Jurídica), o ato não será acompanhado de DBE. Depois de registrado o ato na JucisRS, este será levado a registro **no** novo órgão (RCPJ ou OAB). Após este registro, deverá ser gerado DBE com o evento de transformação para ser encaminhado à RFB ~~ou~~ por meio do e-CAC (abertura Processo Digital). Caso o novo órgão de registro já esteja integrado à Redesim, o processo de registro deve ser acompanhado do DBE com o evento 225.

(9.2) No caso de alteração de natureza jurídica que implicar alteração de órgão de registro de outro (RCPJ ou OAB) **para a JucisRS**, há três situações:

(9.2.1) Se além do evento de transformação (evento 225-Alteração do Código de Natureza Jurídica), houver mais alterações a serem efetuadas, como por exemplo endereço, QSA etc, o ato deverá ser levado a registro no órgão original. Após o registro, DBE com todas as alterações, exceto o evento 225, deve ser encaminhado ~~à~~ RFB por meio de processo digital aberto no e-CAC. Caso o antigo órgão de registro já esteja integrado à Redesim, o processo de registro deve ser acompanhado do DBE com o(s) evento(s) necessário(s). Depois de efetuadas as alterações no CNPJ, o ato deverá ser levado à registro na JucisRS acompanhado de DBE com evento 225.

(9.2.2) Se houver somente a transformação de natureza jurídica (evento 225-Alteração do Código de Natureza Jurídica), deve-se promover o registro no órgão de origem e depois encaminhar o registro à JucisRS juntamente com DBE com evento 225.

(9.2.3) Se a Natureza Jurídica transformada não ~~possuía~~ possuía Quadro de Sócios e Administradores (QSA) e a nova Natureza Jurídica possuir, será imprescindível que seja informado também o evento 247-Alterção de Capital Social para ser possível a inclusão de integrantes no QSA, juntamente com o evento 225.

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

- (10) Quando o ato alterador possuir única e exclusivamente alteração de nome de fantasia, o sistema CNPJ não permite gerar DBE para deferimento na Junta Comercial. Nestes casos, não haverá DBE para acompanhar o processo de alteração e a atualização do CNPJ deverá ser feita posteriormente na RFB. Para os casos em que, além da alteração do nome de fantasia, houver outras alterações no contrato social que exijam DBE, a inclusão do evento 221-Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia) é facultativa. Caso haja inclusão deste evento, o nome de fantasia deverá ser exatamente o constante no ato, se houver.
- (11) Caso o ato de alteração do estabelecimento matriz (indicação de estabelecimento filial como matriz) também contenha baixa do estabelecimento que está sendo indicado como filial (ex matriz), as alterações deverão ser efetuadas em dois DBE diferentes. Primeiramente encaminha-se o DBE com o evento 246 e demais alterações permitidas pelo aplicativo Coletor Nacional juntamente com o ato a ser registrado. Posteriormente, o DBE de baixa deverá ser encaminhado com o ato já registrado por meio do e-CAC (abertura de Processo Digital).
- (12) Nos casos de início de Liquidação Extrajudicial é necessário a transmissão dos eventos 417 e 220 quando será informado o Liquidante como representante perante o CNPJ. O evento 220 é utilizado para cumprimento da exigência em Lei (Código Civil Lei 10.406/2002) de constar ao final do nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO". **Porém** existe um problema sistêmico que exige Pesquisa Prévia de Viabilidade para a prática do evento 220, mesmo não havendo alteração de nome no ato a ser arquivado, mas tão somente o acréscimo da expressão. Outro problema neste evento é que nas S.A., Sociedades de Economia Mista ou Cooperativas, nos casos em que todos os diretores são destituídos, o sistema não permite deixar o QSA sem integrantes, devendo os mesmos permanecerem no quadro até a extinção definitiva.

Portanto a orientação é praticar somente o evento 417 quando do registro do ato que deliberou sobre a liquidação extrajudicial. Para a inclusão da expressão "EM LIQUIDAÇÃO" ao nome empresarial, após o registro concluído, deverá ser requerido à RFB que a inclua de ofício, anexando ao pedido o ato sobre a liquidação, devidamente registrado.

A alteração do liquidante por meio do evento 202, em ato pós ~~início~~ início de liquidação extrajudicial é realizada normalmente por meio de DBE gerado no Coletor Nacional e anexado ao processo de registro.

Quando houver o arquivamento do ato de baixa/extinção da empresa por Liquidação Extrajudicial deverá ser transmitido o evento 517, motivo "Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária".

- (13) Quando houver necessidade de arquivamento de ato para inclusão da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" ao final do nome empresarial, conforme determina a lei, não deverá ser feita a Pesquisa Prévia de Viabilidade como normalmente seria para casos de alteração de nome empresarial. Deverá ser seguido os seguintes passos:
- (13.1) Acessar o Portal Redesim (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>), Já possuo Pessoa Jurídica, Alteração Cadastral, Alterar dados da Pessoa Jurídica
- (13.2) Preencher campos UF, Município e Natureza Jurídica responder "**Não**" à pergunta "Foi informado um dos eventos de viabilidade abaixo? "
- (13.3) Já dentro do DBE deverá ser selecionado o evento 418-Recuperação Judicial; com a seleção deste evento o sistema inclui automaticamente o evento 220-Alteração de Nome Empresarial e o campo próprio na ficha Identificação do DBE estará habilitado para informá-lo.

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão anterior 01/01/2021

Versão atual: 27/06/2024

37. Como utilizar o Coletor Nacional para realizar e acompanhar os pedidos e obter seu CNPJ?

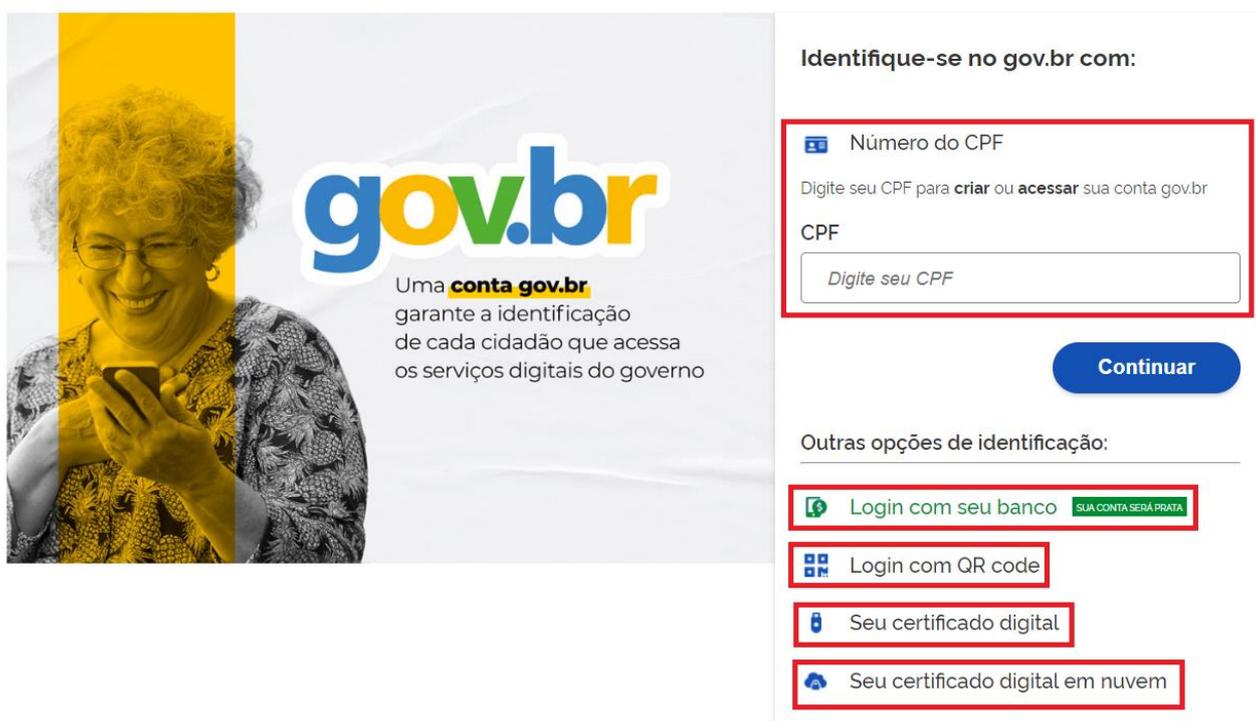
O pedido deverá ser feito somente através do Coletor Nacional, disponível www.gov.br Redesim — Empresas & Negócios (www.gov.br) Redesim — Empresas & Negócios (www.gov.br). Escolher a opção de acordo com a necessidade: "Abra sua Pessoa Jurídica" (abertura de pessoa jurídica) ou "Já possuo Pessoa Jurídica" (alteração ou baixa de pessoa jurídica).

O sistema solicitará que o usuário faça a autenticação no Portal Brasil Cidadão (**gov.br**), que poderá ser com CPF e senha, através do Banco do Brasil ou Banrisul (para correntistas), certificado digital ou por meio de Certificado Digital em nuvem. Se for o primeiro acesso deve ser realizado o cadastro antes de seguir com o pedido. Veja o passo a passo "Como criar conta Brasil Cidadão" no sítio da [JucisRS](http://www.jucisrs.com.br), em "Informações", "[Perguntas Mais Frequentes](#)".



Alto Contraste

VLibra



Preencher os campos exigidos e clicar em "Continuar".

Alertamos que o nº do PROTOCOLO REDESIM é disponibilizado no início da operação, no cabeçalho do Coletor, logo abaixo do nº do CPF/CNPJ ou após a transmissão. Também a transmissão definitiva à base da Receita Federal somente acontece após clicar na aba "Finalizar Preenchimento".

Observações:

1) A transmissão poderá ser com Certificado Digital onde a opção deverá ser no **início** do procedimento.

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão anterior 01/01/2021

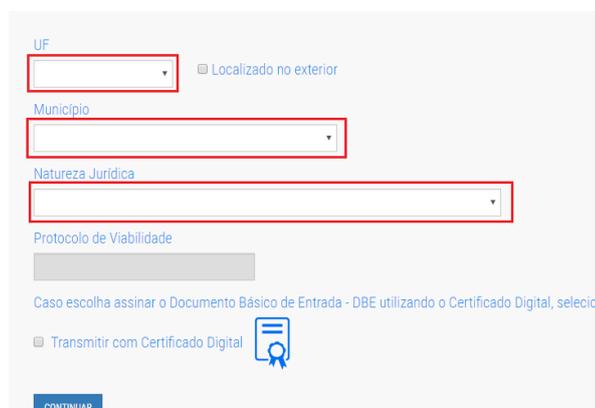
Versão atual: 27/06/2024

2) O nº do Protocolo Redesim é formado por 13 dígitos, sendo 3 letras e 10 números. Os dois primeiros dígitos são formados pela sigla da Unidade da Federação que a empresa se encontra (ou se encontrará no caso de abertura de Pessoa Jurídica). O terceiro dígito será a letra **P** ou a letra **N**. No caso de solicitação que a Pesquisa Prévia de Viabilidade é obrigatória, este será formado pela letra **P** (de **P**rotocolo), caso contrário será a letra **N** (de **N**acional). Os quarto e quinto dígitos numéricos servem para identificar o ano que o Protocolo Redesim foi gerado e os demais 8 dígitos numéricos são para distinguir um pedido de outro.

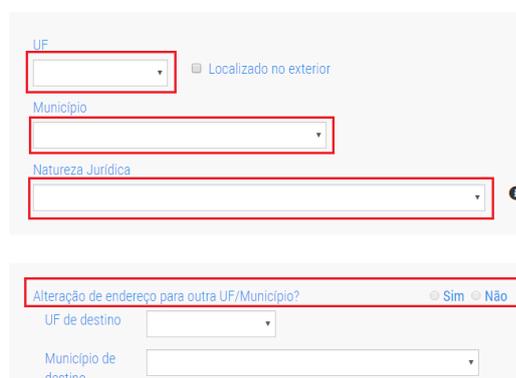
Passo-a-passo:

Em Serviços, escolher a opção que melhor se enquadra na necessidade do usuário (Crie sua Pessoa Jurídica, Altere Dados da Pessoa Jurídica ou Baixe uma Pessoa Jurídica) e preencher os campos solicitados.

Coletor Nacional → **Inscrição Matriz**



Coletor Nacional → **Alterações Pessoa Jurídica**



FAQ – Perguntas Frequentes

Versão anterior 01/01/2021

Versão atual: 27/06/2024

[A opção "Recuperar Protocolo" poderá ser utilizada enquanto não finalizado o pedido ou quando do seu indeferimento/cancelamento (vide pergunta 17.)

Inscrição

Se for Inscrição de Primeiro Estabelecimento será necessário informar o CPF do Representante perante o CNPJ.

Coletor Nacional

As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é

Coletor Nacional → **Baixa Empresa**

Acesso

Núm: Localizado no exterior

CPF:

UF:

Muni:

Caso escolha assinar o Documento Básico de Entrada - DBE utilizando o Certificado Digital, selecione

Transmitir com Certificado Digital 

CONTINUAR

Se for Inscrição de Demais Estabelecimentos o CNPJ da Matriz é recuperado a partir da Pesquisa Prévia de Viabilidade.

Coletor Nacional

As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso a serviço ou usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, civis e administrativas descritas na Política de Privacidade

Acesso Viabilidade (Continuação):

Número do Protocolo: RSP19[REDACTED]

CNPJ: Digite os caracteres 

UF: RS

Município:

RECUPERAR

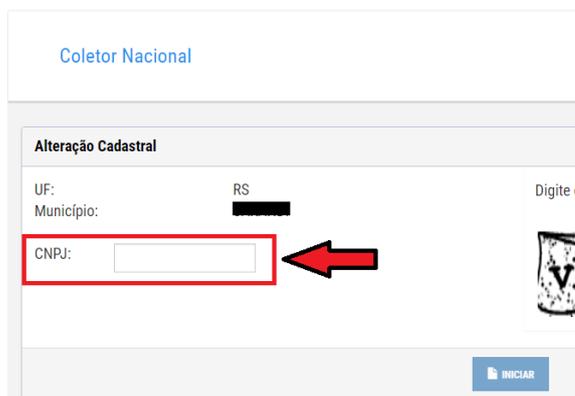
FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

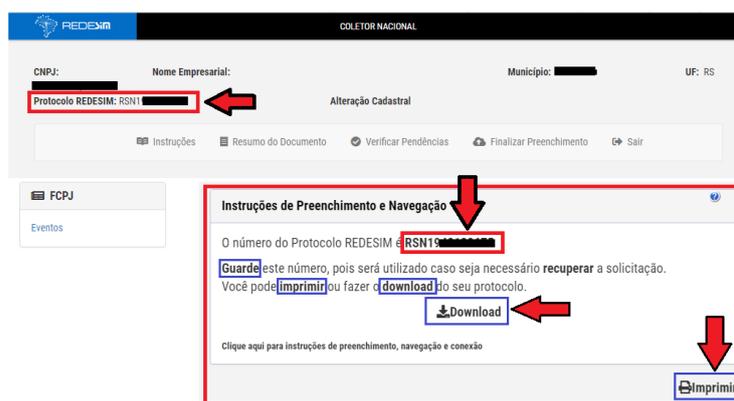
Versão anterior 01/01/2021

Alteração ou Baixa

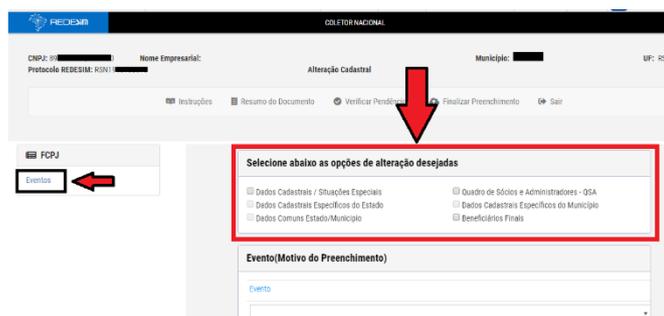
Após informar o nº do Protocolo de Viabilidade, quando for o caso, conferir o nº do Protocolo de Viabilidade, CNPJ, UF e Município e clicar em Iniciar. Ou se não for alteração que exige a Pesquisa Prévia de Viabilidade será exigido a informação do CNPJ que se deseja alterar.



Na página seguinte será gerado o Protocolo Redesim com o terceiro dígito **N** (caso a solicitação não exija Pesquisa Prévia de Viabilidade) que **DEVERÁ** ser anotado, impresso ou feito o *download* para posterior utilização.



Clicar em Eventos (ao lado esquerdo da página) e selecionar as opções de alteração desejadas:

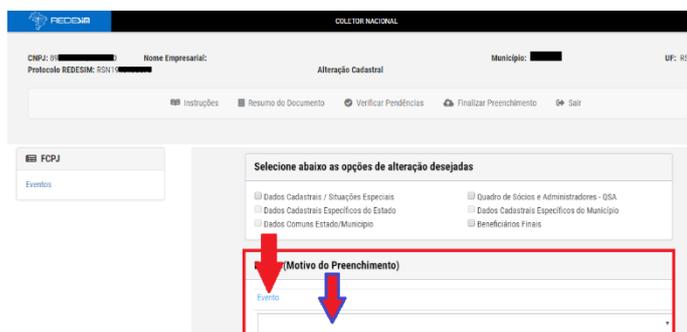


FAQ – Perguntas Frequentes

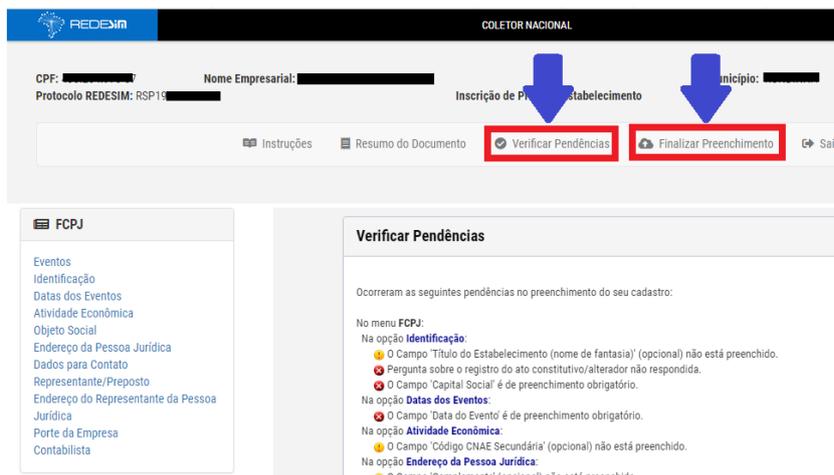
Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

Após, selecionar o(s) evento(s) desejado(s) e prestar todas as informações necessárias. Lembrando que não será coletada a “Data do Evento” para atos que ainda não foram registrados/arquivados na Junta Comercial. Para atos que já foram registrados/arquivados na Junta Comercial será disponibilizada uma nova ficha para informar a “Data do Evento” a qual será a data do registro/arquivamento do ato na JucisRS.



Antes de “Finalizar Preenchimento”, ou a qualquer tempo, clicar em “Verificar Pendências” e corrigir eventuais **ERROS** ❌ que impeçam a transmissão do pedido. As pendências com o símbolo 🟡 são somente **AVISOS** que não impedem a geração do documento. São provenientes de campos de preenchimento opcional que não se encontram preenchidos ou estão incorretos.



Ao “Finalizar Preenchimento” com sucesso será informado novamente na tela o nº Protocolo Redesim, inicialmente informado, e o link do [Redesim — Empresas & Negócios \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/redesim) (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>) para acompanhamento do processamento do pedido.

FAQ – Perguntas Frequentes

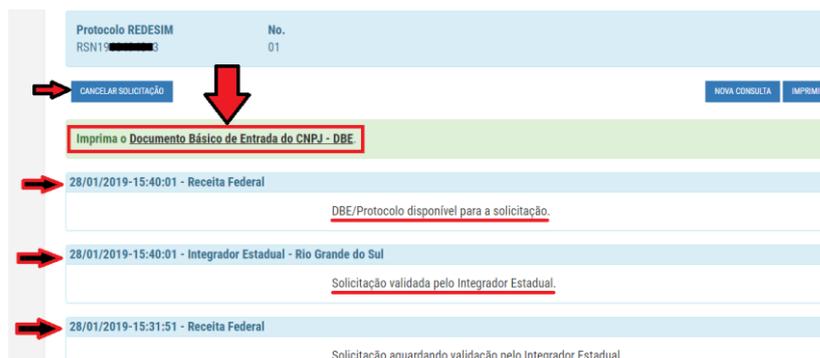
Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021



Como acompanhar o andamento do pedido e imprimir o CNPJ:

1º Passo: No [Redesim — Empresas & Negócios \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim) (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>), na Internet, em "Acompanhar Protocolo", é possível acompanhar todo o ciclo de vida do Protocolo, desde a sua criação até seu deferimento ou indeferimento, passando pela impressão do DBE e verificação de possíveis exigências da Junta Comercial. Também é possível cancelar a solicitação ou recuperá-la no caso de indeferimento, dentre outras opções.



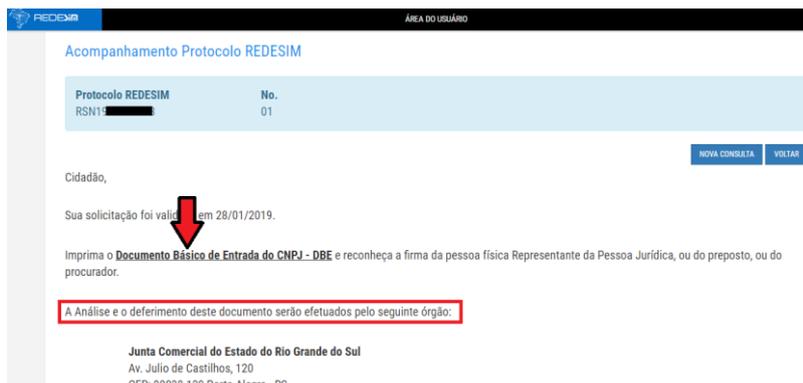
FAQ – Perguntas Frequentes

Versão anterior 01/01/2021

Versão atual: 27/06/2024

2º Passo: Impressão do DBE (ou Protocolo de Transmissão se enviado por Certificado Digital)

Caso a solicitação tenha sido gerada, o sistema disponibilizará um link para impressão. Ao clicá-lo o usuário terá orientações sobre a impressão do DBE bem como qual o órgão que analisará e deferirá o pedido e observações acerca da documentação a ser apresentada.



REDESIM ÁREA DO USUÁRIO

Acompanhamento Protocolo REDESIM

Protocolo REDESIM RSN1: [REDACTED]	No. 01
---------------------------------------	-----------

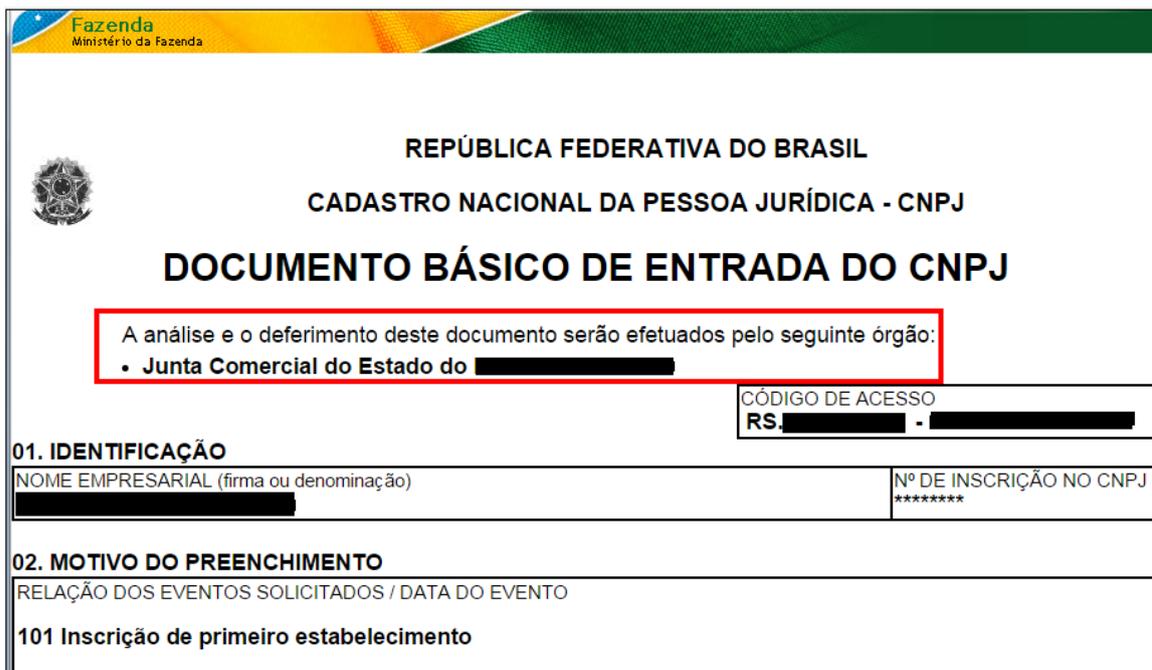
Cidadão,

Sua solicitação foi validada em 28/01/2019.

Imprima o **Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE** e reconheça a firma da pessoa física Representante da Pessoa Jurídica, ou do preposto, ou do procurador.

A Análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Julio de Castilhos, 120
CEP: 91070-130 Porto Alegre - RS



Fazenda
Ministério da Fazenda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do [REDACTED]

CÓDIGO DE ACESSO
RS. [REDACTED] - [REDACTED]

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) [REDACTED]	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento

3º Passo: DBE (ou Protocolo de Transmissão se enviado por Certificado Digital): imprima através da opção de seu navegador.

Após deferimento pela JucisRS, o usuário deverá obter o número e o comprovante do CNPJ no sítio da Receita Federal (para os casos de inscrição ou alteração de dados contidos no comprovante), conforme passo-a-passo abaixo:

FAQ – Perguntas Frequentes

Versão atual: 27/06/2024

Versão anterior 01/01/2021

4º Passo (após o deferimento pela JucisRS): Impressão do Comprovante de Inscrição no CNPJ.

No [Redesim — Empresas & Negócios \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/redesim) (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>), na Internet, em “Acompanhamento do Protocolo”, haverá o link para a impressão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.



Será gerado o comprovante de inscrição em todos os pedidos de inscrição ou nos pedidos de alteração do CNPJ que impactem algum dado do comprovante. Nele também consta uma opção de Consulta QSA/Capital Social.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
NOME EMPRESARIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		
LOGRADUARO	NUMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia [redacted] (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)